

**ERRATA AO EDITAL CONVOCATÓRIO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 177/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 108/2022**

A Diretoria de Compras Públicas, por intermédio da Coordenadora de Pregão Srta. Amora Moraes Dias Alcântara Alves, torna público para conhecimento dos interessados a **ERRATA** ao edital convocatório do Pregão Eletrônico 108/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REAGENTES, COM O COMODATO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS AUTOMATIZADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, SETOR INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Contendo a seguinte alteração no instrumento convocatório:

- Na **Página 02** do edital onde se lê:

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Leia-se:

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

- Na página 18, item 22 do edital onde se lê:

**22. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**22.1.** Nos itens ou lotes de contratação, do presente processo licitatório, cujo valor total seja individual ou de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será garantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**22.2.** O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

**22.3.** As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**22.4.** A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**22.5.** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo

Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

**22.6.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**22.7.** Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**22.8.** A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

**22.9.** O disposto nos itens 19.7 e 19.8 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Leia-se:**

**22. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**22.1.** O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

**22.2.** As MPEs vencedoras do certame que possuem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**22.3.** A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

**22.4.** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

**22.5.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**22.6.** Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

**22.7.** A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão

**22.8.** O disposto nos itens 22.5 e 22.7 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**  
**Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG  
TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843  
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Tendo em vista que a alteração não interfere na elaboração da proposta, fica mantida a data de abertura do certame para o dia 22/12/2022., em sessão pública eletrônica, a partir das 08horas e 31min (horário de Brasília-DF), através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, permanecem inalterados.

Formiga-MG,09 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**AMORA MORAIS DIAS ALCÂNTARA ALVES**  
**COORDENADORA DE PREGÃO**